



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO n° 005/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Cria o Certificado Itapeviense de Responsabilidade Social e o Prêmio de Responsabilidade Social.”

Art. 1º Fica instituído o Certificado Itapeviense de Responsabilidade Social, a ser conferido anualmente, pela Câmara Municipal de Itapevi, a entidades privadas sem fins lucrativos e empresas, com sede no Município de Itapevi, que tenham seu Balanço Social aprovado nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por empresas, para fins desta Resolução, quaisquer sociedades privadas com fins lucrativos, ou empresas estatais submetidas a regime de direito privado, constituídas sob as leis civis ou comerciais, ou ainda empresas individuais legalmente registradas.

Art. 2º O Balanço Social referido no artigo 1º desta Resolução, elaborado segundo regras próprias aplicáveis às demonstrações contábeis, deve ser apto a comprovar a atuação social das empresas ou demais entidades em questão.

§ 1º O Balanço Social deverá indicar, entre outros pontos, ações relacionadas com:

- a) oferecimento de programas sociais, nas áreas de saúde, educação, cultura ou esportes, com benefícios voltados à população do Município de Itapevi e, em especial, a crianças e adolescentes carentes;
- b) reforço de atividades comunitárias e programas de ação voluntária tendentes a incentivar o desenvolvimento humano da sociedade itapeviense;
- c) adoção de programas de inclusão social dirigidos a portadores de deficiências;
- d) adoção de medidas de preservação do meio ambiente, seja através de campanhas de conscientização da sociedade, seja através da gestão de sua própria atividade produtiva;
- e) garantia e ampliação dos benefícios sociais de seus empregados, tais como participação nos lucros, assistência à saúde, programas de educação e aperfeiçoamento profissional, melhoria das condições de segurança e salubridade do trabalho;
- f) aumento de oportunidades no mercado de trabalho para idosos e portadores de deficiências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

§ 2º O Balanço Social, para os fins desta Resolução, deverá ser assinado por profissional da área da contabilidade devidamente habilitado.

§ 3º Os dados financeiros constantes do Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis elaboradas na forma da legislação vigente.

Art. 3º As empresas e demais entidades que pretenderem receber o Certificado Itapeviense de Responsabilidade Social deverão apresentar seu Balanço Social à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapevi, até o último dia do mês de julho do ano subsequente ao de referência do Balanço.

Parágrafo único. Juntamente com o Balanço Social, deverão ser apresentadas certidões negativas fiscais expedidas pelas Fazendas federal, estadual e municipal, relativas à sede do interessado, bem como certidão negativa de débitos, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º A Câmara Municipal de Itapevi, através da Escola do Parlamento Osmar de Souza, indicará, comissão para avaliar e aprovar os Balanços Sociais apresentados, composta por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes de diversos setores da sociedade civil, com notória atuação na área social.

§ 1º A comissão apreciará, no prazo de 3 (três) meses, os Balanços Sociais apresentados, considerando aprovados os que atenderem satisfatoriamente aos critérios estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 2º Não poderão ser considerados aprovados os Balanços Sociais de empresas e demais entidades que não apresentem as certidões mencionadas no parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Escola do Parlamento poderá firmar Termo de Cooperação Técnica para o cumprimento desta Resolução.

Art. 5º A comissão referida no artigo anterior deverá eleger, segundo os valores norteadores desta Resolução, dentre as empresas e demais entidades com Balanço Social aprovado, 3 (três) que tenham se destacado em atuação na área social, indicando-as para o recebimento do Prêmio de Responsabilidade Social.

Art. 6º A Câmara Municipal de Itapevi, em sessão solene, concederá, anualmente, às empresas e demais entidades que tenham seu Balanço Social aprovado o Certificado Itapeviense de Responsabilidade Social e procederá à entrega do Prêmio de Responsabilidade Social, em conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 7º A Câmara Municipal de Itapevi dará publicidade do nome das empresas e demais entidades que tenham recebido o Certificado Itapeviense de Responsabilidade Social e o Prêmio de Responsabilidade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. As empresas e demais entidades certificadas ou premiadas poderão divulgar esse fato em seu material institucional e em seus produtos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 14 de junho de 2016.



JULIO CESAR PORTELA
Presidente



CAMILA GODOI DA SILVA
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 14 dias do mês de junho de 2016.



MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I